



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.499-A, DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Estatuto da Pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (AVC); tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. ISMAEL ALEXANDRINO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



Câmara dos  
Deputados

Apresentação: 10/05/2023 19:27:47:787 - MESA

PL n.2499/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023.**  
**(Do Sr. Raimundo Santos)**

Institui o Estatuto da Pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (AVC).

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Estatuto da Pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (AVC), que dispõe sobre o acesso ao tratamento adequado e à garantia do respeito à dignidade, à cidadania e à inclusão social da pessoa com diagnóstico de AVC.

**Art. 2º** É dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à convivência familiar, entre outros derivados da Constituição Federal e das Leis.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS ESSENCIAIS**

**Art. 3º** São objetivos essenciais deste Estatuto:

- I- respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- II- ampliação da rede de atendimento;
- III- promoção do referenciamento adequado e oportuno nos serviços de saúde conforme as necessidades do paciente;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231465700400>



\* C D 2 3 1 4 6 5 7 0 0 4 0 0 \*



## Câmara dos Deputados

- IV- humanização do atendimento prestado ao paciente e à sua família;
- V- acesso universal ao tratamento adequado.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

**Art. 4º** São direitos fundamentais da pessoa com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral:

- I- acesso a tratamento integral da doença e suas sequelas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em todos os níveis de complexidade, com vistas à sua plena reabilitação e recuperação de sua saúde;
- II- transparência das informações referentes a processos e prazos dos serviços de saúde;
- III- atenção humanizada;
- IV- presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento;
- V- acesso a informações sobre a doença, suas sequelas e sobre o tratamento.

Parágrafo único. O direito à saúde da pessoa com diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral será garantido por meio da efetivação de políticas sociais públicas que promovam seu bem-estar físico, psíquico e social.

**Art. 5º** São direitos de familiares ou responsáveis:

- I- acesso à educação quanto aos cuidados com o paciente com diagnóstico de AVC;
- II- transparência das informações sobre o estado clínico do paciente;
- III- atenção humanizada.





## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Para efeitos desta Lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde da pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral, incluídos assistência médica e de fármacos, assistência psicológica, atendimentos especializados e, sempre que possível, atendimento e internação domiciliares.

**Art. 7º** O atendimento integral deverá garantir, ainda, tratamento adequado da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos.

**Art. 8º** A conscientização e o apoio à família da pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral constituem compromissos fundamentais do Estado e são partes indispesáveis deste Estatuto.

**Art. 9º** Os direitos e as garantias previstos nesta Lei não excluem os já resguardados em outros atos normativos.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É fato que o Brasil se ressente de uma retaguarda técnico-tecnológica e de infraestrutura física específica e exclusiva, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), para o acompanhamento e a recuperação total, ou ao menos para melhoria da qualidade de vida, destinadas a vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC), condição frequentemente grave. Na definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), “*refere-se ao desenvolvimento rápido de sinais clínicos de distúrbios focais e/ou globais da função cerebral, com sintomas de duração igual ou superior a 24 horas, de origem vascular, provocando alterações nos planos cognitivo e sensório-motor, de acordo com a área e a extensão da lesão*”.



\* C D 2 3 1 4 6 5 7 0 0 4 0 0 \*



## Câmara dos Deputados

Apresentação: 10/05/2023 19:27:47:787 - MESA

PL n.2499/2023

A Constituição Federal preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Contudo, muitos pacientes com AVC ainda sofrem com as dificuldades em ter acesso a tratamento que, na maioria das vezes, deve ser multidisciplinar. Entre tantos exemplos, pode ser citada a realidade vivenciada por uma dona de casa em Belém do Pará, G.S. (nome preservado), 59, que reflete o drama de muitos cidadãos brasileiros. Após deixar o hospital, onde ficou internada em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e enfermaria por mais de um mês, em 2022, inclusive com perda completa – mas felizmente temporária - de memória, essa paciente diz ser protagonista de uma “saga” em busca de tratamento com especialistas de diferentes áreas, um drama enfrentado por muitos cidadãos brasileiros.

G.S., que chegou a não conseguir se locomover e nem se alimentar sozinha, precisa ser avaliada e acompanhada por equipe multiprofissional composta por neurologista, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo, gastroenterologista, psicólogo, entre outros. A paciente sequer realizou, por indicação médica, a Avaliação Global Intelectual, que apontaria o tratamento adequado para a sua situação de saúde que ainda provoca problemas, como esquecimentos esporádicos. A referida paciente diz ter buscado atendimento em diversos órgãos, mas sem sucesso. G.S. desenvolveu uma crise de depressão após o AVC. A paciente realizou diversas solicitações para agendamento na rede pública municipal, sem que fosse confirmado qualquer agendamento nas mencionadas especialidades.

O drama da dona de casa e de outros pacientes ocorre porque não há ampla oferta de serviços de saúde que reúna especialistas para o atendimento contínuo, a partir da alta hospitalar, com direitos a exames e tratamentos para as sequelas. Paralelamente, existe uma preocupante demanda reprimida de pacientes, fato agravado com o advento da pandemia de Covid-19. Em Belém, por exemplo, o Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação (CIIR), principal referência em atendimentos nesse âmbito e vinculado à Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa), fazia agendamentos no segundo semestre do ano passado de pacientes inscritos ainda em 2021.

A Sociedade Brasileira de AVC, baseada em levantamentos do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde –



\* c d 2 3 1 4 6 5 7 0 0 4 0 0 \*



## Câmara dos Deputados

DATASUS - informa que, em 2020, ano do início da crise sanitária do SARS-Cov-2, “houve 99.010 mortes no Brasil, incluindo dados de infarto cerebral, o AVC isquêmico, AVC hemorrágico, hemorragia subaracnoidea e AVC não especificado como isquêmico ou hemorrágico; CIDs G45-G46 e I60-I69”. A entidade detalhou que: “Como comparação, no mesmo período, o infarto agudo do miocárdio/doença coronariana (CIDs I20-I25) tiveram 109.556 óbitos registrados”.

Ainda, de acordo com o portal oficial da referida Sociedade, “o AVC (...) já matou no ano de 2022, de 1º de janeiro até 13 de outubro, 87.518 brasileiros. O número equivale à média de 12 óbitos por hora, ou 307 vítimas fatais por dia, tornando o AVC novamente a principal causa de morte no País. No mesmo período, o infarto, por exemplo, vitimou 81.987 pessoas, e a Covid-19, 59.165 cidadãos”. Em todo o mundo, o AVC é a segunda causa de morte, cerca de 11% dos óbitos totais.

Diante do exposto e constatada a relevância e a urgência da proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição legislativa, que visa a assegurar suporte a necessidades básicas e promover melhora da qualidade de vida a um grupo de pessoas que necessitam de acompanhamento profissional multidisciplinar por toda a vida.

Sala das Sessões, de de 2023.

**Deputado Raimundo Santos  
PSD/PA**





## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI N° 2499, DE 2023

Institui o Estatuto da Pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (AVC).

**Autor:** Deputado RAIMUNDO SANTOS

**Relator:** Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2499/2023, proposto pelo Deputado Raimundo Santos, visa estabelecer o Estatuto da Pessoa com Acidente Vascular Cerebral (AVC) no Brasil, um marco legal que busca garantir um tratamento mais abrangente e eficaz para pacientes de AVC.

Com foco na inclusão de uma abordagem multidisciplinar, a proposição destaca a importância de um tratamento que vai além do cuidado médico, incluindo suporte psicológico e reabilitação. A justificativa defende que esse enfoque multidisciplinar é essencial para a recuperação completa dos pacientes, abarcando não só o aspecto físico, mas também o emocional e social.

Além disso, o projeto ressalta a necessidade de melhor informar os pacientes e seus familiares sobre a condição, tratamentos disponíveis e cuidados necessários após um AVC. Isso evidencia um esforço para melhorar a compreensão pública do AVC e fortalecer o suporte aos pacientes e suas famílias, garantindo que tenham acesso a informações claras e úteis.

A justificativa do projeto aponta para uma deficiência significativa nos recursos e infraestruturas dedicados ao tratamento de AVC no Brasil. Isso reflete a necessidade urgente de um sistema de saúde mais preparado e equipado para lidar com as complexidades dessa condição médica.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde (CSAÚDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do





mérito e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Transcorrido o prazo regimental para emendas ao projeto, conforme Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Perante a Comissão de Saúde, é nossa responsabilidade avaliar o mérito dos projetos relacionados à saúde, conforme o inciso XVII do artigo nº 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei Nº 2499/2023, proposto pelo Deputado Raimundo Santos, tem por finalidade instituir o Estatuto da Pessoa diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (AVC), uma proposta crucial para melhorar o tratamento e suporte aos pacientes de AVC no Brasil.

A proposição não apenas enfatiza a necessidade de um tratamento médico abrangente, mas também ressalta a importância de uma abordagem multidisciplinar, incorporando cuidados psicológicos e de reabilitação. Essa perspectiva holística é fundamental para a recuperação plena dos pacientes, abarcando tanto aspectos físicos quanto emocionais e sociais.

Além disso, ao destacar a importância da educação e informação para pacientes e familiares, o projeto aborda uma área essencial, mas frequentemente negligenciada, na gestão de doenças crônicas e graves. Este enfoque na conscientização e na disseminação de informações é vital para fortalecer os pacientes e seus cuidadores, proporcionando-lhes maior controle e autonomia no gerenciamento da condição.

A proposta também chama atenção para a significativa carência de infraestrutura e recursos dedicados ao tratamento de AVC no Brasil, uma lacuna que representa um desafio crítico de saúde pública. Ao buscar preencher essa lacuna, o projeto propõe melhorias significativas para o sistema de saúde, potencializando

LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Ismael Alexandrino - PSD/GO**

benefícios consideráveis tanto para os pacientes quanto para a eficácia geral do sistema de saúde.

Considerando a importância, a abrangência e o impacto positivo potencial do Projeto de Lei N° 2499/2023, tanto para a qualidade de vida dos pacientes de AVC quanto para a melhoria do sistema de saúde brasileiro, expresso meu voto pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Esta proposição representa um passo crucial na direção de um tratamento mais eficiente, humano e integrado para pessoas com AVC, alinhando-se com as práticas modernas de saúde e reforçando nosso compromisso com a melhoria contínua do cuidado aos cidadãos brasileiros.

Nesse sentido, conclamo o apoio dos ilustres membros desta Comissão para a aprovação deste relatório.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado ISMAEL ALEXANDRINO**  
Relator

Apresentação: 18/12/2023 17:31:29 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL2499/2023

PRL n.1

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/12/2023 20:13:41.637 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 2499/2023

PAR n.1

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 2.499, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.499/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ismael Alexandrino.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Célio Silveira, Dimas Gadelha, Dr Fabio Rueda, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Flávia Morais, Geraldo Resende, Hildo do Candango, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Meire Serafim, Osmar Terra, Paulo Folletto, Pinheirinho, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo Gambale, Silvio Antonio, Weliton Prado, Yury do Paredão, Afonso Hamm, Alice Portugal, Augusto Puppio, Bebeto, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Greyce Elias, Henderson Pinto, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Misael Varella, Professor Alcides, Ricardo Abrão e Rosângela Moro.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233942964600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 2 3 3 9 4 2 2 9 6 4 6 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**